



ATO EXECUTIVO Nº 147/2022

Determina a obrigatoriedade do uso de máscara facial de proteção individual em ambientes fechados e recomenda o uso de máscara em ambientes abertos da UEL, a partir de 05 de dezembro de 2022, com validade até 22 de janeiro de 2023.

Considerando o teor dos Decretos Estaduais nº 10.530, de 16 de março de 2022, e nº 10.596, de 29 de março de 2022;

Considerando a Resolução SESA/PR nº 786, de 21 de novembro de

2022;

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 561, de 25 de maio de

2022;

Considerando a autonomia universitária nas questões sanitárias, reafirmada pela decisão do Supremo Tribunal Federal, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF: 756;

Considerando que o atual cenário da pandemia de coronavírus no Brasil apresenta aumento no número de casos na maioria do Estados da federação, inclusive no Paraná, e no município de Londrina;

Considerando as recomendações do Comitê Técnico de Enfrentamento à Covid19, instituído pela Portaria nº 2.396, de 29 de junho de 2022;

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

- **Art. 1°.** É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em ambientes fechados da UEL.
- **Art. 2°.** É recomendado, porém não obrigatório, uso de máscara de proteção facial em ambientes abertos da UEL.







ATO EXECUTIVO Nº 147/2022

- **Art. 3°.** Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial para os indivíduos que apresentarem sintomas respiratórios em ambientes fechados e abertos da UEL.
- Art. 4°. As disposições contidas neste Ato Executivo não se aplicam aos servidores lotados e estudantes e docentes atuantes no Hospital Universitário, Hospital Veterinário, Clínica Odontológica, Bebê Clínica, Farmácia Universitária e Clínica Psicológica, que poderão ter regras próprias.

Parágrafo único. Os agentes universitários, docentes e estudantes vinculados aos Centros de Estudos, que possuem vínculo com qualquer órgão suplementar destacado no *caput* deste artigo, quando em atuação ou em trânsito nos seus espaços, deverão seguir obrigatoriamente as suas recomendações sanitárias.

- Art. 5°. É recomendado, porém não obrigatório, uso de máscara de proteção facial por agentes universitários, docentes e estudantes, durante as atividades de ensino, pesquisa, extensão e culturais que ocorram em ambientes externos ao campus universitário ou Centro de Ciências da Saúde/Hospital Universitário, sempre respeitando os regramentos específicos das unidades em que as atividades forem realizadas.
- **Art. 6°**. Este Ato Executivo entra em vigor em 05 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário, e possui validade até 22 de janeiro de 2023.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 02 de dezembro de 2022.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro Reitora